

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/3/2013, DODF n° 61, de 25/3/2013, p. 5. Portaria nº 55, de 27/3/2013, DODF nº 66, de 1/4/2013, p. 16.

PARECER Nº 18/2013-CEDF

Processo nº 460.000852/2009

Interessado: Colégio Século XXI

Autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Colégio Século XXI.

I – HISTÓRICO – Pelo presente processo, autuado em 7 de outubro de 2009, o Colégio Século XXI, mantido pelo Colégio Século XXI Ltda., ambos com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia-Distrito Federal, foi solicitada autorização de funcionamento para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental de oito e de nove anos, séries/anos iniciais e finais (fl. 1).

Em 11 de dezembro de 2012, foi exarado o Parecer nº 263/2012-CEDF homologado por meio do DODF nº 3, de 3 de janeiro de 2013, e ratificado pela Portaria nº 225, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 7, de 9 de janeiro de 2013, referente ao presente processo, cuja conclusão se transcreve a seguir:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2014, o Colégio Século XXI, mantido por Colégio Século XXI Ltda., ambos com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia-Distrito Federal;
- b) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental com duração de oito anos, 7ª e 8ª séries, em extinção progressiva;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, em implantação gradativa;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer;
- e) validar os estudos praticados pelo Colégio Século XXI a partir de 20 de março de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;
- f) advertir os mantenedores do Colégio Século XXI pela inobservância da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Em 17 de janeiro de 2013, o processo em tela é restituído a este Conselho de Educação para reavaliação da conclusão do Parecer supramencionado, considerando a ausência da autorização da oferta da Educação Infantil.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

II – ANÁLISE – Após reavaliação dos autos e do teor do Parecer nº 263/2012-CEDF, constatou-se a ausência da autorização da oferta da educação infantil pelo Colégio Século XXI, considerando, principalmente, o que consta nos documentos que se seguem:

- Requerimento dirigido ao Senhor Secretário de Estado de Educação (fl. 1).
- Licença de Funcionamento nº 00264/2012, concedida por prazo indeterminado, contemplando atividades em acordo com o ensino ofertado pela instituição educacional (fl. 234).
- Última versão da Proposta Pedagógica (fls. 314 a 364).

Destacam-se, do Parecer nº 263/2012-CEDF, os registros que tratam, também, da educação infantil, provenientes da Proposta Pedagógica da instituição educacional:

A instituição educacional oferta a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos, o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e o de nove anos, do 1° ao 9° ano, em processo de implantação gradativa, desde 2006, com "[...] a oferta do 1° ano em detrimento do Jardim III/Educação Infantil e, em 2007, a oferta do 2° ano em detrimento da 1ª série/Ensino Fundamental" (fl. 325).

Na educação infantil e no ensino fundamental, são executados diversos projetos dos quais se destaca o projeto de leitura, visando ao aprimoramento da produção textual, oral e coletiva, por meio de interpretação, aulas de redação, confecção de livros, elaboração de textos e sínteses, origami, estudos da história da literatura, linguagem não verbal, teatro e música, entre outros (fl. 347).

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição educacional informa que, da educação infantil até o 1º ano do ensino fundamental, os mecanismos são os mesmos, sendo a promoção automática. [...]

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Colégio Século XXI, mantido pelo Colégio Século XXI Ltda., ambos com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia-Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 29 de janeiro de 2013.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/1/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal